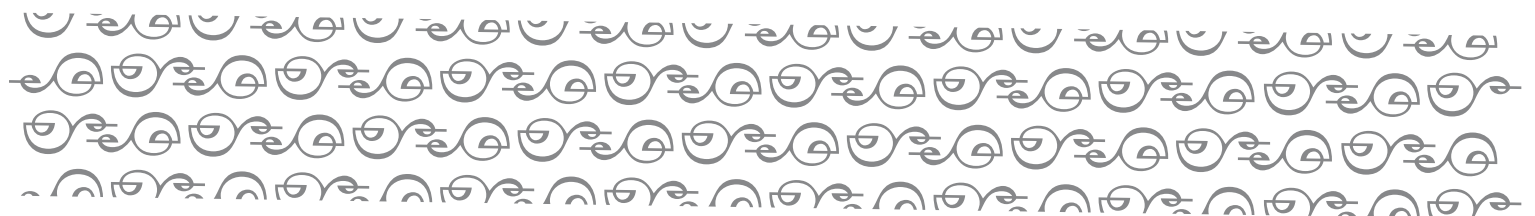




<http://bd.camara.leg.br>

“Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade.”





POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA: BREVES CONSIDERAÇÕES

LUCIANO GOMES DE CARVALHO PEREIRA

Consultor Legislativo da Área X

Agricultura, pecuária, pesca e desenvolvimento rural

MARÇO/2013

NOTA TÉCNICA

SUMÁRIO

I – Introdução.....	3
II – Evolução da política agrícola brasileira	4
III – Lei agrícola.....	7
IV – Instrumentos de política agrícola.....	9
V – Planejamento agrícola e planos de safras	10
VI – Zoneamento agroecológico.....	12
VII – Estoques públicos e abastecimento	13
VIII – Seguro rural.....	13
IX – “Custo Brasil” – aspectos macroeconômicos que influenciam a política agrícola	16
X – Propostas de alteração na política agrícola brasileira.....	20
Referências	23

© 2013 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Política agrícola brasileira: breves considerações

I – INTRODUÇÃO

Política agrícola é um tema de grande complexidade, sendo algo relativamente recente no Brasil, apesar da importância que a agricultura sempre desempenhou ao longo da história nacional. Vale lembrar que em 1532 Martim Afonso de Souza introduziu o cultivo da cana-de-açúcar na então colônia portuguesa. Iniciou-se, assim, o respectivo ciclo econômico, que alcançou seu ápice em meados do século XVII e encerrou-se no século XVIII, com o aumento da concorrência internacional para o fornecimento de açúcar ao mercado europeu.

No século XIX e até meados do século XX, o café teve grande importância econômica, tornando-se a principal cultura de exportação e sujeitando o Brasil a grandes crises, quando o preço do produto sofreu acentuada queda no mercado internacional. A maior crise da economia cafeeira ocorreu no final da década de 1920, em razão da colheita de grandes safras e da quebra na Bolsa de Valores de New York (1929).

De acordo com Carlos Nayro Coelho (2001), as tentativas de se estabelecer uma política agrícola no Brasil datam de fins do século dezanove e foram centradas na criação de mecanismos de financiamento. Entre outras providências, transformou-se o Banco do Brasil em fonte importante de apoio financeiro ao setor rural. A primeira tentativa bem sucedida de organizar uma política agrícola de suporte, envolvendo a concessão de crédito, sustentação de preços e formação de estoques, teria sido o Convênio de Taubaté, firmado em 25 de fevereiro de 1906, pelos presidentes de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, com o objetivo de valorizar o café. Em 1922, o Congresso Nacional aprovou um programa bastante abrangente de defesa permanente, não só do café mas de toda a agropecuária, e criou o Instituto de Defesa Permanente do Café. O colapso desse Instituto ocorreu em 1929, em consequência da crise anteriormente mencionada.

No próximo tópico, apresentaremos em linhas gerais a evolução da política agrícola no Brasil desde a década de 1930 até o presente, destacando algumas características identificadas por determinados autores e as principais normas legais que criaram instrumentos ou de alguma forma influenciaram significativamente essa política.

II – EVOLUÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Coelho (op. cit.) identifica quatro grandes fases na política agrícola realizada no Brasil ao longo de setenta anos (entre 1931 e 2001), a saber: “agricultura primitiva” (1931-1964); “modernização da agricultura” (1965-1984); “transição da agricultura” (1985-1994); e “agricultura sustentável” (1995-2001).

A fase de “agricultura primitiva” (segundo Coelho) teve como marco inaugural a criação do Conselho Nacional do Café, em 1931. A produção agropecuária tinha grande participação no PIB nacional, sendo o café e o açúcar os principais produtos. A pecuária era também importante, assim como (em menor grau) o algodão, no Nordeste. Grande parte da população brasileira vivia no meio rural, onde se observava elevado nível de subsistência e baixo padrão tecnológico. Nesse período foram também criados o Instituto de Açúcar e do Alcool (1933); a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) do Banco do Brasil (1937) — o financiamento da produção agropecuária constituiu aspecto central da política agrícola — ; a Companhia de Financiamento da Produção – CFP (1943).

Importantes normas legais do período 1931-1964 compreendem os Decretos nº 24.114/1934 (defesa sanitária vegetal); nº 24.548/1934 (defesa sanitária animal) e as Leis nº 569/1948 (inspeção sanitária animal); nº 1.283/1950 (inspeção de produtos de origem animal); nº 1.506/1951 (preços mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de produção nacional) e nº 1.779/1952 (criação do Instituto Brasileiro do Café – IBC).

Na segunda fase, identificada por Coelho (op. cit.) como de “modernização da agricultura”, foi criado o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), pela Lei nº 4.829/1965. A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) foi reformulada pelo Decreto-Lei nº 79/1966. Novas tecnologias e mecanização passaram a ser utilizadas em larga escala no setor agropecuário; surgiu novo modelo de agronegócio, baseado na produção de grãos, que aumentou significativamente, em decorrência da ocupação de grandes áreas na fronteira agrícola e de ganhos de produtividade; verificou-se significativo decréscimo na população rural; declínio significativo da agricultura de subsistência e declínio da participação do setor agrícola no PIB. O período foi marcado por elevados subsídios nos juros das operações de crédito rural. A PGPM foi utilizada para incentivar a produção de grãos e a expansão da fronteira agrícola. Criaram-se a Embrapa (Lei nº 5.851/1972) e a Embrater (Lei nº 6.126/1974). Intituiu-se o Programa de Garantia da Produção Agropecuária – Proagro (Lei nº 5.969/1973). A política agrícola passou a refletir as preocupações do governo com inflação e abastecimento.

Em 1985 (segundo Coelho, *op. cit.*), iniciou-se a “fase de transição da agricultura”, com a decisão do governo de eliminar o subsídio ao crédito rural. Esse período (que se estende até 1994) foi influenciado por vários planos de estabilização econômica; pela abertura comercial na condução dos negócios agrícolas; pela drástica redução na oferta do crédito rural oficial (devido à crise fiscal do Estado); pela utilização mais intensa da PGPM para subsidiar o custo de transporte e pela escalada no endividamento do setor rural.

Em 1988 promulgou-se a nova Constituição Federal. O art. 189 da Carta Magna determina que a política agrícola seja planejada e executada na forma da lei. O art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias definiu aspectos que deveriam constar da lei agrícola. Dessa forma, em 1991 o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou (com vetos) a Lei nº 8.171, que dispõe sobre a política agrícola. Outras importantes normas legais foram aprovadas nesse período, tais como:

- Lei nº 7.802/1989 – agrotóxicos e afins;
- Lei nº 7.827/1989 – regulamenta os Fundos Constitucionais de Desenvolvimento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste;
- Lei nº 8.029/1990 – extinção da Embrater;
- Lei nº 8.315/1991 – criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar;
- Lei nº 8.427/1992 – subvenção econômica no crédito rural; equalização de preços e de taxas de juros; e
- Lei nº 8.929/1994 – cédula de produto rural (CPR).

A aprovação da Lei nº 9.138/1995, por meio da qual se buscou equacionar o problema do endividamento rural (securitização), deu início à “fase da agricultura sustentável”, segundo Coelho (*op. cit.*). Novos instrumentos de política agrícola — menos intervencionistas e mais orientados para o mercado — passaram a ser utilizados, como o Prêmio para o Escoamento de Produtos (PEP) e contratos de opções. Essa fase foi marcada pela adoção de um plano de estabilização econômica bem sucedido (o Plano Real); pela ampliação da abertura comercial e pela presença cada vez mais intensa das variáveis ambientais (e do princípio da agricultura sustentável) nas decisões de política agrícola e no planejamento dos empreendimentos rurais.

Importantes normas legais foram aprovadas pelo Congresso Nacional desde o ano de 1995 até o presente, influenciando significativamente a política agrícola. Entre tantas, destacamos as seguintes: ¹

- Lei nº 9.433/1997 – recursos hídricos;

¹ Algumas das normas legais aqui referidas serão comentadas adiante, ao se abordarem temas específicos.

- Lei nº 9.456/1997 – proteção de cultivares;
- Lei nº 9.712/1998 – altera a lei agrícola (8.171/1991), acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária;
- Lei Complementar nº 93/1998 – Fundo de Terras e da Reforma Agrária;
- Lei nº 9.972/2000 – classificação de produtos vegetais;
- Lei nº 9.973/2000 – armazenagem;
- Lei nº 10.177/2001 – operações com recursos dos Fundos Constitucionais;
- Lei nº 10.420/2002 – cria o Fundo Garantia-Safra e institui o benefício Garantia-Safra;
- Lei nº 10.696/2003 – repactuação de dívidas rurais e instituição do programa de aquisição de alimentos – PAA;
- Lei nº 10.711/2003 – sistema nacional de sementes e mudas;
- Lei nº 10.823/2003 – subvenção ao prêmio do seguro rural;
- Lei nº 10.831/2003 – agricultura orgânica;
- Lei nº 10.931/2004 – cédula de crédito bancário;
- Lei nº 11.076/2004 – títulos de crédito do agronegócio;
- Lei nº 11.097/2005 – biodiesel;
- Lei nº 11.326/2006 – política nacional da agricultura familiar;
- Lei nº 11.346/2006 – sistema nacional de segurança alimentar e nutricional;
- Lei Complementar nº 126/2007 – resseguro, retrocessão e sua intermediação, cosseguro, contratações de seguro no exterior;
- Lei nº 11.775/2008 – repactuação de dívidas rurais e alteração da PGPM;
- Lei Complementar nº 130/2009 – institui o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;
- Lei nº 12.087/2009 – institui o fundo garantidor de risco de crédito para produtores rurais e cooperativas;
- Lei Complementar nº 137/2010 – participação da União em fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural;
- Lei nº 12.188/2010 – política nacional de assistência técnica e extensão rural;
- Lei nº 12.512/2011 – programas de apoio à conservação ambiental e de fomento a atividades produtivas rurais;
- Lei nº 12.689/2012 – medicamento genérico de uso veterinário;
- Lei nº 12.787/2013 – política nacional de irrigação;
- Lei nº 12.805/2013 – política nacional de integração lavoura-pecuária-floresta.

No âmbito do Poder Executivo, a partir de 1999 ocorreu uma importante divisão na política agrícola: criou-se o então denominado Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário (a partir de 2001, passou a chamar-se Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA), encarregado dos assuntos fundiários e do apoio aos assentados (reforma agrária) e aos agricultores familiares. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA permaneceu encarregado dos demais assuntos envolvendo o setor agropecuário.

Em 2009 foi criado o Ministério da Pesca e da Aquicultura – MPA; os assuntos respectivos já haviam deixado a Pasta da Agricultura em 1989 (passando ao Ibama) e, após um breve retorno em 1998, foram novamente destacados em 2003 (Secretaria Especial vinculada à Presidência da República, posteriormente transformada no MPA).

III – LEI AGRÍCOLA

Como foi mencionado anteriormente, a lei agrícola brasileira — Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, — foi aprovada para atender à determinação da Constituição Federal de 1988. Entre outros aspectos, essa Lei estabelece os princípios, os objetivos e os instrumentos de política agrícola. Transcrevemos, a seguir, os arts. 2º, 3º e 4º dessa Lei. Alguns desses dispositivos foram alterados por normas legais mais recentes; a redação abaixo apresentada é a que se encontra em vigor nesta data:

Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991

Dispõe sobre a política agrícola

.....
Art. 2º A política fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I - a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade;

II - o setor agrícola é constituído por segmentos como: produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado;

III - como atividade econômica, a agricultura deve proporcionar, aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

IV - o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranqüilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social;

V - a produção agrícola ocorre em estabelecimentos rurais heterogêneos quanto à estrutura fundiária, condições edafoclimáticas, disponibilidade de infraestrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais;

VI - o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais.

Art. 3º São objetivos da política agrícola:

I - na forma como dispõe o art. 174 da Constituição, o Estado exercerá função de planejamento, que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais;

II - sistematizar a atuação do Estado para que os diversos segmentos intervenientes da agricultura possam planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazos, reduzindo as incertezas do setor;

III - eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômica e social da agricultura;

IV - proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais;

V - (vetado);

VI - promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, visando a complementariedade de ações com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, cabendo a estes assumir suas responsabilidades na execução da política agrícola, adequando os diversos instrumentos às suas necessidades e realidades;

VII - compatibilizar as ações da política agrícola com as de reforma agrária, assegurando aos beneficiários o apoio à sua integração ao sistema produtivo;

VIII - promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola pública e privada, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores de produção internos;

IX - possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura brasileira;

X - prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família;

XI - estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

XII - (vetado);

XIII - promover a saúde animal e a sanidade vegetal;

XIV - promover a idoneidade dos insumos e serviços empregados na agricultura;

XV - assegurar a qualidade dos produtos de origem agropecuária, seus derivados e resíduos de valor econômico;

XVI - promover a concorrência leal entre os agentes que atuam nos setores e a proteção destes em relação a práticas desleais e a riscos de doenças e pragas exóticas no País;

XVII - melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural.

Art. 4º As ações e instrumentos de política agrícola referem-se a:

- I - planejamento agrícola;*
- II - pesquisa agrícola tecnológica;*
- III - assistência técnica e extensão rural;*
- IV - proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;*
- V - defesa da agropecuária;*
- VI - informação agrícola;*
- VII - produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;*
- VIII - associativismo e cooperativismo;*
- IX - formação profissional e educação rural;*
- X - investimentos públicos e privados;*
- XI - crédito rural;*
- XII - garantia da atividade agropecuária;*
- XIII - seguro agrícola;*
- XIV - tributação e incentivos fiscais;*
- XV - irrigação e drenagem;*
- XVI - habitação rural;*
- XVII - eletrificação rural;*
- XVIII - mecanização agrícola;*
- XIX - crédito fundiário.*

Parágrafo único. Os instrumentos de política agrícola deverão orientar-se pelos planos plurianuais.

.....

IV – INSTRUMENTOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Tradicionais instrumentos de política agrícola são referidos no art. 4º da Lei nº 8.171/1991. Outros aparecem de forma dispersa naquela lei — como o zoneamento agroecológico (art. 19, III) ou os estoques reguladores e estratégicos (art. 31) — e em outras normas legais.

Nos últimos anos, alguns instrumentos de política agrícola perderam importância, enquanto outros experimentaram substancial desenvolvimento.

Um exemplo típico de instrumento agrícola que não deslanchou é o crédito fundiário, referido na lei agrícola (art. 4º, XIX) e objeto de norma legal específica: Lei Complementar nº 93, de 1998, que “institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra”.

No campo da comercialização de produtos agropecuários, os tradicionais instrumentos, como aquisições do governo federal (AGF) e empréstimos do governo federal (EGF) perderam espaço, ao tempo em que novos mecanismos de apoio à comercialização foram criados e implementados pela Companhia Nacional de Abastecimento

– CONAB, tais como: contratos de opção, prêmio para o escoamento de produtos (PEP); prêmio de risco para aquisição de produto agrícola oriundo de contrato privado de opção de venda (PROP) e prêmio equalizador pago ao produtor (PEPRO).

A Lei nº 11.076/2004 instituiu novos títulos do agronegócio: Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, Warrant Agropecuário – WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA. Todavia, seu efeito é ainda limitado, no contexto agropecuário nacional.

A extensão rural sofreu um duro golpe com a extinção da Embrater, em 1990 (Lei nº 8.029). Após longo período em que esse serviço permaneceu dependente das diferentes políticas agrícolas adotadas pelos governos estaduais, em 2010 o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.188, que institui a política nacional de assistência técnica e extensão rural, trazendo novo alento ao setor. Na Câmara dos Deputados, a Frente Parlamentar da Assistência Técnica e Extensão Rural defende a criação de um órgão federal para organizar as atividades de capacitação de pequenos produtores rurais e gerir os recursos destinados ao setor. Em reunião realizada em julho de 2011, deputados e extensionistas afirmaram que uma gestão centralizada pode aumentar a eficácia da prestação desse serviço ao produtor rural.²

V – PLANEJAMENTO AGRÍCOLA E PLANOS DE SAFRAS

Em seu art. 8º, a Lei nº 8.171/1991 estabelece:

“Art. 8º O planejamento agrícola será feito em consonância com o que dispõe o art. 174 da Constituição, de forma democrática e participativa, através de planos nacionais de desenvolvimento agrícola plurianuais, planos de safras e planos operativos anuais, observadas as definições constantes desta lei.

.....

§ 3º Os planos de safra e os planos plurianuais, elaborados de acordo com os instrumentos gerais de planejamento, considerarão o tipo de produto, fatores e ecossistemas homogêneos, o planejamento das ações dos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, as especificidades regionais e estaduais, de acordo com a vocação agrícola e as necessidades diferenciadas de abastecimento, formação de estoque e exportação.

§ 4º Os planos deverão prever a integração das atividades de produção e de transformação do setor agrícola, e deste com os demais setores da economia.”

² A Lei nº 12.188/2010 (art. 2º, inciso I) assim define assistência técnica e extensão rural (ATER): serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

Das três espécies de planos ali referidos, apenas os planos de safras têm sido efetivamente implementados pelo governo federal. Constituem “pacotes” periódicos que conjugam diversos instrumentos de política agrícola:

“Anualmente, o Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publica o Plano Agrícola e Pecuário – PAP, conhecido como plano de safra. Como a agricultura familiar está sob a tutela do MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário, este também publica anualmente um plano para os agricultores de menor escala, é o chamado Plano da Agricultura Familiar. Ambos os instrumentos visam estabelecer medidas para orientar os investimentos agropecuários no país no período referente ao calendário agrícola anual. Basicamente, os planos versam sobre os seguintes instrumentos: 1) crédito rural; 2) zoneamento agrícola; 3) seguro rural; 4) comercialização e 5) programas especiais de fomento setorial”. (FAESP, 2013).

Paralelamente aos dois planos de safras anuais acima mencionados, em outubro de 2012 o MPA lançou o Plano de Safra da Pesca e Aquicultura, aplicável até 2014, com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade do setor e torná-lo mais inclusivo e sustentável, por meio de medidas de estímulo à competitividade e ao empreendedorismo.

Em outros países, como os Estados Unidos da América, leis agrícolas são editadas periodicamente e não apenas contêm princípios e diretrizes gerais, mas definem prioridades e ações do poder público, além de destinar recursos a finalidades específicas. Cunha (1995) preconiza que no Brasil também se editem leis agrícolas com periodicidade bianual: “dois anos são o prazo mínimo necessário para dar alguma estabilidade às orientações que a lei transmitirá aos agricultores e também curto o suficiente para permitir adaptações às turbulências da economia. Dada a duração da legislatura e dos mandatos presidenciais, de quatro anos, uma lei com vigência de dois anos dará a cada governo a possibilidade de aprender com a experiência, corrigindo na segunda lei as falhas da primeira, sem criar compromissos para o sucessor e sem tolher-lhe a liberdade”.

Tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 2.478/2011, de autoria do deputado Alceu Moreira, que dispõe sobre o planejamento das ações de política agrícola, condicionando a implementação de ações de política agrícola ao prévio planejamento, abrangendo períodos não inferiores a dois anos. Sujeito à deliberação conclusiva das Comissões, em março/2012 o projeto foi aprovado por unanimidade, nos termos do parecer do relator, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Encontra-se pronto para a pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A senadora Kátia Abreu (PSD-TO), presidente da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, recomenda a substituição dos planos anuais de safra por planos plurianuais, o que favoreceria o planejamento da atividade agropecuária,

possibilitando ao produtor rural operar e tomar decisões em um cenário de menos incertezas; entre outras estratégias, ele pode adquirir os insumos antecipadamente, por melhores preços. (ABREU, 2013)

VI – ZONEAMENTO AGROECOLÓGICO

O art. 19, III, da lei agrícola estabelece: “o Poder Público deverá realizar zoneamentos agroecológicos que permitam estabelecer critérios para o disciplinamento e o ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas”. O zoneamento pode ser uma ferramenta muito útil ao planejamento da atividade agropecuária, mas também constituir forte elemento limitador.

Quanto à primeira possibilidade, tem-se:

“O zoneamento agrícola de risco climático é uma ferramenta de cunho técnico e científico, desenvolvida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que visa indicar ao produtor rural qual a melhor época de plantio das culturas para cada município, correlacionada ao ciclo das cultivares indicadas e ao tipo de solo, conforme sua capacidade de retenção de água, levando-se em consideração as séries agroclimáticas históricas de, no mínimo, 15 anos e análises de probabilidades.

Anualmente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA publica as Portarias de zoneamento agrícola que têm vigência para o ano-safra nelas indicado. Definidas por cultura, as Portarias indicam ao produtor o período de plantio recomendado por tipo de solo e por ciclo de cultivar para cada município abrangido pelo zoneamento no Estado em estudo. Também são listadas todas as cultivares adaptadas para cada região”. (FAESP, 2013)

Quanto à segunda possibilidade, há que se considerar que, em 2009, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional o PL nº 6.077/2009, que “dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar destinada à produção de açúcar, etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar, estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico nacional da cana-de-açúcar, e dá outras providências”. Esse projeto foi apensado ao de nº 3680/2008 e sua votação depende de constituição de comissão especial.

Também em 2009, o Poder Executivo editou o Decreto nº 6.961, estabelecendo o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar. Entre outros aspectos, o referido decreto exclui das áreas consideradas aptas ao cultivo de cana-de-açúcar os biomas Amazônia e Pantanal e a bacia do Alto Paraguai. Tramita nesta Casa o PDC nº 543/2012, de autoria do deputado Giovanni Queiroz, que “susta, nos termos do art. 49, inciso V da Constituição, o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, por exorbitar o poder regulamentar previsto na Constituição em seu art. 84, inciso VI”.

VII – ESTOQUES PÚBLICOS E ABASTECIMENTO

O art. 31 da lei agrícola estabelece: “o Poder Público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos, visando garantir a compra do produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno”.

Nos últimos anos, os estoques públicos de grãos têm sido reduzidos. Em 2012, a prolongada estiagem que atingiu o semiárido e outras regiões brasileiras provocou drástica elevação na demanda por produtos dos estoques públicos. No programa de atendimento ao balcão, que visa a atender aos pequenos criadores, a demanda elevou-se de menos de 20 mil atendimentos para 109 mil (457%), em curto espaço de tempo; no Nordeste havia 37 postos de atendimento e esse número aumentou para 59; causando sério problema de logística de transporte de milho desde o Centro-Oeste.

A deficiente estrutura de armazenamento no Brasil é um grande problema. Apesar dos seguidos incrementos na produção de grãos, a Conab conta com apenas 96 armazéns, já antigos. Pequena porcentagem (5 a 7%) da capacidade de armazenagem privada encontra-se nas propriedades rurais; o restante, em poder de empresas cerealistas. Nos países considerados desenvolvidos, a relação é inversa.

VIII – SEGURO RURAL

O seguro rural é um importantíssimo instrumento de política agrícola. A Lei nº 8.171/1991 o cita nos arts. 4º, XIII e 56. Cunha (1995) destaca os objetivos do seguro rural:

“Por envolver processos biológicos, a atividade agrícola, mais do que qualquer outra, depende de fatores — os chamados “insumos da natureza” — sobre os quais não tem controle. É, por isso, sujeita a maiores riscos e incertezas que as atividades industriais, e seu produto tem um forte componente aleatório. [...] O seguro agrícola não se limita a facilitar a modernização tecnológica da agricultura. Igualmente importantes são a proteção da renda e do patrimônio do produtor rural. Na medida em que atinge esses objetivos, o seguro aumenta a competitividade da agricultura aos olhos dos investidores, estimulando a formação de capital, e facilita a atração de poupança privada para o financiamento do custeio e da comercialização agrícolas”.

Cury (2007) informa que o primeiro marco para a introdução e o desenvolvimento do seguro agrícola no País deu-se em 1954, com a criação do Fundo de Estabilidade do Seguro Agrícola, por meio do qual as seguradoras poderiam recuperar prejuízos suportados com essa modalidade de seguro, em caso de eventos catastróficos. Ainda

em 1954 foi criada a Companhia Nacional de Seguro Agrícola (CNSA), sociedade de economia mista responsável pelo desenvolvimento e promoção do seguro agrícola em todo o território brasileiro.

Tendo o governo federal constatado as dificuldades na operação do seguro agrícola, doze anos após a criação da CNSA, esta foi dissolvida, nos termos do art. 141 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que *“dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências”*. Por meio desse decreto-lei, criou-se o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, incorporando dois fundos pré-existentes e tendo por finalidade garantir a estabilidade das operações e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe. O seguro agrícola passaria, então, a fazer parte do Sistema Nacional de Seguros Privados, sendo operado pelas seguradoras privadas.

Nos anos que se seguiram, houve tentativas isoladas de operação do seguro agrícola, de forma restrita a algumas culturas e regiões. Cunha (2002) descreve sucintamente esse processo:

“Em 1970, quando, em vista do fracasso da Companhia Nacional de Seguro Agrícola (dissolvida em 1966), o Conselho Nacional de Seguros privados aprovou a criação do seguro agrícola, em caráter experimental, no estado de São Paulo e, posteriormente, no Rio de Janeiro (1976) e Rio Grande do Sul (1978). Fundamentadas em Resoluções do Conselho, seguradoras de propriedade dos governos dos três estados, respectivamente, Cosesp, Banerj e União de Seguros, iniciaram operações de seguro agrícola, no que foram seguidas pela seguradoras Bemge (Minas Gerais) e Banestes (Espírito Santo). A única exceção à regra das seguradoras estaduais ocorreu em Santa Catarina onde, por falta de uma empresa estadual, o seguro da lavoura de maçã foi feito por seguradoras privadas. [...] A área coberta nunca ultrapassou a uns poucos municípios e o número de agricultores atendidos raramente ultrapassou a casa do milhar. Com exceção da Cosesp, todas fracassaram ou descontinuaram.”

Em 1973, ante o desinteresse das seguradoras privadas em operar o seguro agrícola — em razão da magnitude do risco — o governo federal instituiu, por meio da Lei nº 5.969, aprovada pelo Congresso Nacional, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro, tendo por finalidade “exonerar o produtor rural, na forma que for estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, de obrigações financeiras relativas a operações de crédito, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos, e plantações” (art. 1º).

O Proagro tinha funções semelhantes às de um seguro agrícola, mas nunca foi financeiramente viável. Com graves problemas operacionais, déficit crônico e indefinição de fontes de recursos para cobri-lo, a credibilidade desse Programa ficou prejudicada junto aos agentes financeiros e tornou-se suspeito aos olhos dos agricultores (CUNHA, 2002).

Em 2003, por meio da Lei nº 10.823, foi aprovada a **subvenção ao prêmio do seguro agrícola**, iniciativa que, segundo Cury (2007), “há muito tempo se fazia necessária, pois o alto custo do seguro era um dos maiores desestímulos para o produtor rural”. Cunha (2008) esclarece que “partindo do diagnóstico de que o seguro agrícola, apesar de sua existência legal, não prosperava, esta lei instituiu a subvenção ao prêmio do seguro, como forma de torná-lo mais atrativo aos produtores e às seguradoras. Para administrá-lo, foi criado o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, nos termos do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, que regulamenta a matéria. Outra inovação foi a instituição do Plano Trienal do Seguro Rural”.

Em 2007, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 126, que “dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências”.

Segundo Cunha (2008), o aspecto mais importante dessa Lei consiste na quebra do monopólio do resseguro, o que abriu caminho para o crescimento do mercado segurador no País. Considerando que o resseguro é fundamental para dar sustentabilidade ao seguro, esse analista considera que “a abertura do mercado de resseguro foi até mais importante para a popularização do seguro agrícola do que aquela que concede subvenções ao prêmio”.

A subvenção ao prêmio (Lei nº 10.823/2003) e a quebra do monopólio do resseguro (Lei Complementar nº 126/2007) foram providências fundamentais para que o seguro rural começasse a prosperar, no Brasil. O marco mais recente foi a aprovação da Lei Complementar nº 137, de 2010, que, entre outras providências, autoriza a participação da União em fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural. Acredita-se que, com a vigência dessas normas legais e o apoio governamental, seguradoras privadas passem a oferecer ao agricultor brasileiro a necessária cobertura contra intempéries e outros eventos fortuitos.

O Fundo a que se refere a Lei Complementar nº 137/2010 tem por objetivo a cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal. Poderá ser instituído, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por pessoa jurídica criada para esse fim específico. O Fundo terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora; não contará com garantia ou aval do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos.

Acerca do seguro rural, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo comenta:

A Lei nº 10.823/2003 concede subvenção econômica ao prêmio pago pelo produtor rural no momento de contratação do seguro. A lei foi regulamentada em 2004 pelo Decreto nº 5.121. Em linhas gerais, os diplomas legais implementaram porcentagens de subvenção ao prêmio do seguro rural para grupos de culturas, criaram um Comitê Gestor Interministerial e instituíram a publicação de Planos Trienais para orientar a execução do programa de subvenção ao prêmio do seguro rural. Por se tratar de um seguro de produção, e não de crédito, o instrumento assegura a diferença entre a estimativa de safra média da região e a colheita efetiva, em casos de quebras provocadas por problemas climáticos.

[...]

Por outro lado, há um pleno entendimento na classe produtora que o setor necessita dispor de um seguro de renda, e não só de produção ou custo de produção. Nos EUA, por exemplo, esse tipo de produto securitário é bastante difundido, havendo mais de 10 tipos de seguros de renda disponíveis aos produtores. (FAESP, 2013)

Desde a edição do Plano Agrícola e Pecuário 2012/2013, têm sido elevadas as previsões de recursos destinados ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR. Com isso, espera-se que 50% da área cultivada no Brasil seja coberta por seguro até 2015. Analistas observam que a subvenção precisa ser bem dosada, de modo a não desestimular o esforço produtivo. Observa-se, ainda, que o PSR tem sido prejudicado por inconstância na execução orçamentária, decorrente de contingenciamento, o que implica redução do montante de recursos disponíveis e atrasos nos pagamentos. A destinação da subvenção às seguradoras, mediante rateio, tem sido criticada; supõe-se que, se dirigida ao agricultor, isso estimularia a concorrência e aprimoraria o produto (seguro rural), atualmente oferecido por poucas seguradoras.

IX – “CUSTO BRASIL” – ASPECTOS MACROECONÔMICOS QUE INFLUENCIAM A POLÍTICA AGRÍCOLA

De acordo com Érik Campos Dominik (2005), “custo Brasil” é uma medida hipotética de análise relacionada ao investimento produtivo no Brasil, em comparação ao resto do mundo.

Segundo vários analistas, os principais aspectos do chamado “custo Brasil” que oneram a produção agropecuária brasileira são: preço dos insumos, tributação, taxas de juros, encargos trabalhistas e infraestrutura. Comentaremos, a seguir, alguns desses itens.

No Brasil, os insumos da atividade agropecuária — combustíveis, energia elétrica, fertilizantes, produtos fitossanitários, rações, etc. — são comercializados a preços significativamente superiores aos praticados em países concorrentes. O mesmo se verifica em relação a máquinas e equipamentos. No caso dos agrotóxicos, o complexo e burocrático processo de registro concorre para reduzir a concorrência e elevar preços. Os custos de transporte — decorrentes de infraestrutura deficiente — e a elevada carga tributária incidente são outros fatores relevantes.

Os principais tributos incidentes sobre a atividade agropecuária são o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, a contribuição para o PIS/PASEP e a contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (tributos federais) e o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (de competência dos Estados e do Distrito Federal). Alguns insumos e produtos estão desonerados de alguns desses tributos. Sobre o óleo diesel e outros combustíveis, também incide a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Em reunião de audiência pública da Subcomissão Especial (da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados) para tratar das assimetrias do Mercosul com relação aos produtores brasileiros, realizada em 7 de dezembro de 2011, os convidados discorreram acerca dos custos de produção do trigo e do arroz, que, no Brasil, são mais elevados que na Argentina, no Uruguai e no Paraguai. As principais causas seriam: a tributação excessiva (sobretudo no âmbito estadual: o ICMS), a deficiência de infraestrutura (escassez de ferrovias, elevado custo do transporte rodoviário, elevados custos portuários), a proibição de embarque de cargas em navios de outros países para transporte de cabotagem. Há diferenças significativas nos preços das máquinas agrícolas, sendo cerca de 20% mais elevados no Brasil. O agricultor brasileiro paga quase quatro vezes mais por megawatt de energia elétrica que os agricultores paraguaios e argentinos.³

No âmbito do crédito rural, praticam-se taxas de juros favorecidas, sobretudo ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf e de outros programas especiais. No entanto, esses recursos não suprem toda a demanda de financiamento e as taxas de juros praticadas no mercado financeiro são muito elevadas.

Entretanto, as deficiências de infraestrutura — armazenagem e logística de transportes, em especial — parecem ser os aspectos mais limitantes. Em artigo intitulado “Uma economia enclavada”, Rolf Kuntz (2012) escreve:

³ Convidados: representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB; da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul – Famasul; da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul – Farsul; e da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

“Uma infraestrutura deficiente e de baixa qualidade, especialmente na área de logística, é uma das maiores desvantagens de quem produz no Brasil. Numa lista de 144 países, o Brasil fica na 123ª posição quando se comparam estradas, na 134ª quando se trata de aeroportos e na 135ª quando o assunto é o sistema portuário, segundo o Índice de Competitividade Global divulgado anualmente pelo Fórum Econômico Mundial.

Graças à sua eficiência, a agricultura nacional continua vendendo muito, mas para isso precisa vencer obstáculos temíveis. O exportador brasileiro gasta em torno de US\$ 125 para levar uma tonelada de soja de Mato Grosso ao Porto de Santos, enquanto o concorrente americano paga US\$ 25 para o transporte entre Illinois e Nova Orleans. [...]

O Brasil perde na maior parte das comparações com países relevantes. [...] O contraste é quase espantoso, quando se trata do transporte hidroviário. [...] Mas o quadro fica mais feio, quando se examina a qualidade das malhas disponíveis. [...]

É preciso investir muito mais, tanto para manutenção quanto para expansão e modernização do sistema e, para isso, o governo lançou o Plano Nacional de Logística e Transportes. [...] A novidade é promissora, mas o governo ainda terá de cuidar dos critérios de seleção das empresas, dos editais e das licitações. [...] Apesar do importante papel atribuído ao setor privado, o governo terá de mostrar muito mais competência do que tem mostrado na gestão dos programas. [...] Muito mais que financeira, a limitação dos investimentos em infraestrutura tem sido política e gerencial”.

Ainda sobre os problemas de infraestrutura, o artigo intitulado “Rumo ao pior ano da logística agrícola”, de Marcos S. Jank (2013), discorre sobre a dificuldade de escoamento da safra e formula três importantes reflexões:

“Este ano o Brasil está colhendo a maior safra da sua história. Serão 185 milhões de toneladas de grãos e oleaginosas, 11% mais do que na safra anterior. [...] Acontece que em apenas um ano aumentamos a nossa exportação ‘potencial’ de milho e soja em 18 milhões de toneladas, 36% mais do que na safra passada. Vale notar que o grosso da expansão de soja e milho se dá nos Estados de Mato Grosso, Goiás e Bahia, em áreas que se situam entre 1.000 e 2.300 km de distância dos portos. Se somarmos ainda as exportações de 25 MT de açúcar e a importação de 18 milhões de toneladas de matérias-primas para fertilizantes, não é de espantar que este ano assistiremos, passivos e apavorados, à maior asfixia na logística de grãos da nossa história! [...] Neste momento, as filas de navios para atracar nos portos de Santos e de Paranaguá estão duas a três vezes maiores do que há um ano. [...]

Para complicar ainda mais, a Lei 12.619, que restringe a jornada de trabalho dos caminhoneiros e o tempo de condução dos veículos, teve o efeito prático de “retirar” mais de 500 mil carretas das estradas. Os fretes de cargas já subiram entre 25% e 50% este ano. [...]

Essa situação calamitosa nos leva a pelo menos três reflexões importantes. A primeira delas, e mais óbvia, é a necessidade urgente de votar os novos marcos

regulatórios que modernizariam a logística brasileira, particularmente a MP dos Portos. Apesar da calamidade nas estradas, da insuficiência histórica de ferrovias e hidrovias e da falta de armazéns (nossa capacidade de armazenagem equivale a 72% da safra de soja e milho, ante 133% nos EUA), o pior gargalo do País neste momento, de longe, são os portos. É hora de vencer a reserva de mercado, a burocracia e o corporativismo de um dos setores mais atrasados da economia brasileira.

A segunda é a necessidade urgente de viabilização sistêmica da nova logística do Norte do País [...] A viabilização dos novos corredores permitiria exportarmos com navios Capesize, que transportam 120 mil toneladas de grãos, o dobro da capacidade dos navios Panamax, hoje utilizados. [...]

A terceira reflexão tem que ver com o longo prazo. Precisamos estudar qual seria o melhor modelo de inserção do Brasil no agronegócio global do futuro. Hoje estamos engargalados num sistema ineficiente de transporte de soja e milho por caminhões, portos velhos e caros e navios pequenos. Milho e soja servem basicamente para produzir ração para bovinos, suínos e aves, que vão produzir a proteína animal consumida por países que estão do outro lado do planeta. Num momento em que vários países constroem políticas comerciais mais agressivas [...] não seria a hora de repensar as nossas cadeias de suprimento, buscando explorar a combinação de maior eficiência e valor dos grãos, carnes e lácteos que serão demandados no futuro?”

O artigo “A safra do congestionamento”, publicado em 10/03/2013 no jornal O Estado de São Paulo, complementa os comentários sobre a deficiente logística de transportes no Brasil:

“Safra recorde no Brasil é sinal de congestionamento nas estradas, de acesso complicado aos portos e de navios em fila para atracação. Os complementos são custos elevados e muita dor de cabeça para quem deve cuidar de embarque e desembarque de mercadorias nos terminais marítimos. A história se repete mais uma vez. O País colhe um volume sem precedentes de grãos e oleaginosas, estimado em 183,6 milhões de toneladas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). A estimativa é pouco menor que a divulgada em fevereiro, 185 milhões, mas, ainda assim, a colheita há pouco iniciada deve ser a maior obtida até agora. Seria bem mais fácil festejar a boa notícia - mais um sucesso da agricultura brasileira - sem o caos já visível no sistema logístico.

Caminhões de soja e milho estão sendo enviados aos portos, principalmente de Santos e de Paranaguá, mais cedo que em outros anos. O congestionamento no acesso aos terminais santistas começou na última terça-feira. [...] Mas o caos é muito mais amplo e se espalha pelas estradas de outros Estados. Carretas de Mato Grosso têm demorado três dias a mais que em outros anos para descarregar nos portos. As viagens têm sido prejudicadas pelo mau estado das estradas e a lenta movimentação portuária agrava os atrasos. Tudo isso prejudica o retorno dos caminhões, retarda os novos carregamentos e eleva o preço dos fretes. [...]

O caos logístico tem ocorrido em todos os anos de grandes colheitas e era esperado mais uma vez, desde o segundo semestre de 2012, quando um grande volume de milho da segunda safra foi encaminhado aos armazéns. [...]

O sistema brasileiro de transportes é ruim tanto pela sua composição quanto pelas condições de conservação e de uso das várias modalidades. A predominância do modo rodoviário é um dos defeitos mais visíveis, num país com a extensão do Brasil e com enormes volumes de carga para transporte a longa distância.

Com base em custos do ano passado, a Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (Farsul) comparou as condições de escoamento da produção americana e da brasileira. No Brasil, o produtor brasileiro pode gastar 59% mais que o americano para um percurso de 2 mil quilômetros, principalmente por causa da matriz de transporte. [...] Além disso, a malha brasileira de rodovias é insuficiente e ruim. [...]

No ano passado o governo mostrou preocupação com o problema, afinal, e anunciou um plano de logística. Na prática, a iniciativa, até hoje, foi pouco além do anúncio, exceto pela criação de uma estatal para cuidar do assunto. [...] Enquanto se espera a conversão das promessas em ações, a safra continua encalhando nas estradas e portos”.

X – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Diversas propostas de alteração na política agrícola brasileira têm sido apresentadas. Coelho (2001) afirma que “uma política agrícola para o futuro deve proteger o setor agrícola sem ser intervencionista, deve estimular a exploração do potencial agrícola do País em termos de áreas agricultáveis sem depredar o meio ambiente e deve atuar em parceria direta e indireta com outros órgãos governamentais e privados para melhorar a competitividade e o acesso a mercados dos produtos do *agribusiness* brasileiro”. Esse autor recomenda “usar com maior intensidade o poder de indução dos instrumentos de política agrícola nas questões da agricultura sustentável e ter uma atuação mais objetiva e mais agressiva nas questões que envolvem a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros no exterior”. Em relação ao “custo Brasil”, a legislação trabalhista, a tributação e a logística de transportes são apontados como itens que oneram desproporcionalmente o setor agrícola.

Jank (2006) sugere ao governo federal sete ações de política pública que trariam enormes benefícios ao setor agropecuário. As quatro primeiras são medidas macroeconômicas, a saber: “1) manter o câmbio real em níveis adequados com baixa volatilidade, além de reduzir a famigerada taxa de juros via reforma fiscal; 2) investir em infraestrutura e logística; 3) promover uma política comercial agressiva: acesso a mercados, redução de subsídios, contenciosos e harmonização sanitária; 4) assegurar direitos de propriedade e segurança jurídica”. Outras três medidas são consideradas mais críticas para a competitividade do setor: “5) políticas para a sanidade e a qualidade: pesquisa, rastreabilidade, laboratórios, certificação, sustentabilidade ambiental, etc.; 6) políticas para aumentar a inserção

competitiva do pequeno produtor, evitando o assistencialismo inócuo; 7) políticas para administrar riscos (seguro rural e hedge)”.

Lopes e Scaramuzzo (2008) entrevistaram Francisco Turra, Pratini de Moraes, Roberto Rodrigues e Luís Carlos Guedes Pinto, que foram Ministros da Agricultura entre 1998 e 2007. Crédito, comércio exterior, sanidade, meio ambiente e investimentos em pesquisa e desenvolvimento foram por todos apontados como aspectos a serem aprimorados, no âmbito da política agrícola. A dependência de insumos importados, a elevada carga tributária e a infraestrutura deficiente foram identificadas como mazelas que precisam ser urgentemente tratadas.

Guedes Pinto, citado por Lopes e Scaramuzzo (2008), comentou o fato de os produtores rurais buscarem no sistema financeiro cerca de um terço dos recursos necessários; financiarem outra terça parte junto a indústrias fornecedoras de insumos ou *tradings* e utilizarem recursos próprios para suprir a última terça parte. “Em caso de atrofia em qualquer dos vértices desse tripé, é problema na certa”. Entende seja necessário “rever, diversificar e ampliar essas fontes de financiamento para garantir regularidade de renda ao produtor”. Roberto Rodrigues (*ibid.*) destacou a importância de se obter maior eficiência em políticas como a que envolve os estoques públicos para garantir o desenvolvimento do setor. Pratini de Moraes (*ibid.*) enfatizou a importância de se continuar o combate ao protecionismo sanitário adotado por vários países, que prejudica as exportações brasileiras de produtos agropecuários.

A Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, procurando consolidar questões consideradas prioritárias pelo amplo segmento que representa do setor agropecuário, tem formulado e apresentado ao governo várias propostas relativas à política agrícola. Consoante artigos publicados pela Assessoria de Comunicação da CNA e por sua presidente, a senadora Kátia Abreu, os principais pontos são:

- substituição dos planos anuais de safra por planos plurianuais;
- fixação de preços mínimos que reflitam efetivamente os custos de produção e sejam capazes de reduzir a exposição dos produtores à volatilidade do mercado;
- direcionamento, ao produtor rural, da subvenção ao prêmio do seguro rural, possibilitando assim a escolha da seguradora que oferecer as melhores condições para a contratação da apólice;
- extensão do seguro rural à garantia de renda da atividade agropecuária, cobrindo oscilações de preços e não apenas riscos climáticos;
- estímulo à inovação tecnológica e à pesquisa pública e privada;

- expansão da área irrigada – a CNA avalia que o Brasil tem potencial de irrigação de 30 milhões de hectares, mas apenas 5 milhões de hectares são efetivamente irrigados; logo, é possível dobrar a área irrigada ao longo dos próximos dez anos, sem desmatar novas áreas;
- maior rapidez no processo de credenciamento dos Estados e Municípios junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que integra o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), do MAPA. Para os Estados e Municípios obterem a equivalência de seus serviços de inspeção é necessário comprovar que têm condições de avaliar, com a mesma eficiência que o Governo Federal, a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal;
- definição de critérios para a tipificação de carcaças bovinas, de forma a incentivar a inovação e garantir preços mais atrativos para os pecuaristas que investirem em um sistema diferenciado de criação;
- estímulo à competitividade do leite brasileiro;
- intensificação das ações de promoção comercial de produtos agropecuários do Brasil no exterior.

Consultoria Legislativa, 30 de abril de 2013.

Luciano Gomes de Carvalho Pereira
Consultor Legislativo

REFERÊNCIAS

ABREU, K. Novos tempos, nova política. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 27 abr. 2013. Disponível em < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/106048-novos-tempos-nova-politica.shtml> >. Acesso em 30 abr. 2013.

A safra do congestionamento. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 10 mar. 2013. Opinião. Disponível em < <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,a-safra-do-congestionamento-,1006812,0.htm> >. Acesso em 12 mar. 2013.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO CNA. Presidente da CNA leva temas prioritários para o setor agropecuário ao ministro Mendes Ribeiro. **Canal do Produtor**, Brasília, 19 fev. 2013. Disponível em < <http://www.canaldoprodutor.com.br> >. Acesso em 12 mar. 2013.

_____. Kátia Abreu debate prioridades da agropecuária com presidente Dilma. **Canal do Produtor**, Brasília, 11 mar. 2013. Disponível em < <http://www.canaldoprodutor.com.br> >. Acesso em 12 mar. 2013.

COELHO, C.N. 70 Anos de Política Agrícola no Brasil: 1931-2001. **Revista de Política Agrícola**: publicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Brasília: 2001.

CUNHA, A. S. **Diretrizes para a Política Agrícola**. Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 1995.

_____. **Um seguro agrícola “eficiente”**. Brasília: Departamento de Economia da Universidade de Brasília, 2002.

_____. **Situação do seguro agrícola no Brasil**. Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2008.

CURY, W. J. M. Seguro agrícola no Brasil: certeza de dias melhores. **Revista Agroanalysis**, São Paulo, Ed. Especial 01, v.27, jan. 2007.

DOMINIK, E. C. Mitos e Verdades sobre o Risco Brasil e o Custo Brasil. **Revista Espaço Acadêmico**, 50, jul. 2005. Disp. em < <http://www.espacoacademico.com.br/050/50cdominik.htm> >. Acesso em 12 mar. 2013.

FAESP – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo. **Política agrícola**. Disponível em < <http://www.faespsenar.com.br/faesp/pagina/exibe/assuntos/politica-agricola/157> >. Acesso em 12 mar. 2013.

JANK, M. S. Revendo as políticas agrícola e agrária. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 4 out. 2006. Espaço Aberto, p. A-2.

_____. Rumo ao pior ano da logística agrícola. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 26 fev. 2013. Opinião.

LOPES, F. e SCARAMUZZO, M. Brasil precisa de mudanças na política agrícola. **Valor Econômico**, São Paulo, 13 out. 2008.

KUNTZ, R. Uma economia encalhada. **Canal do Produtor**, 12 nov. 2012. Disponível em < <http://www.canaldoprodutor.com.br> >. Acesso em 12 mar. 2013.